

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA № 219, de 05 de dezembro de 2023

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,o art. 220, da Lei nº 20.756/20, a Lei nº 13.800/01, e o Decreto nº 9.572/19; resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos art. 213, §1º e 220, §2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar — CPPAD da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que será presidida pelo servidor ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.403.681-XX, Gestor de Planejamento e Orçamento, e terá como secretária a servidora TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, CPF nº XXX.708.841-XX, Gestora de Engenharia.

Art. 2º A CPPAD será composta por duas subcomissões:

- I Subcomissão Permanente de Sindicância, conforme dispõe o Art. 213, §1º, da Lei 20.756/2020, formada pelos servidores a seguir designados:
  - 1. VIVIANE PEREIRA FRANÇA, CPF nº XXX.186.141-XX, Técnica em Gestão Pública, Presidente;
- 2. MELISSA DE CASTRO MACHADO, CPF nº XXX.334.481-XX, Gestor de Finanças e Controle, Secretária;
  - 3. JULIANA DE PAULA RESENDE, CPF nº XXX.273.701-XX, Assessor A4, Membro.
- II Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 220, §2º, da Lei 20.756/20, formada pelos servidores efetivos a seguir designados:
  - 1. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.403.681-XX, Gestor de Planejamento e Orçamento;
  - 2. DARLENE MAMEDE DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.078.871-XX, Analista de Gestão Governamental;
  - 3. TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, CPF nº XXX.708.841-XX, Gestor de Engenharia.
- §1º Os servidores designados para compor as Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar continuam lotados em suas respectivas unidades, mas sempre que necessário, dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final, conforme estabelece o Art. 221, da Lei 20.756/20.
- §2º A designação do servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória e a sua recusa configura transgressão disciplinar capitulada no Art. 202, inciso XLII, da Lei 20.756/20.
- §3º Para cumprir as suas atribuições, as subcomissões terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
- Art. 3º Compete ao presidente da CPPAD a coordenação das atividades das subcomissões, de suas equipes, respeitando sempre a independência dos trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar, realizados a partir de portarias específicas para cada caso. Também compete ao presidente:
- 1. Assinar documentos em nome da CPPAD, distribuir entre seus membros as atividades administrativas necessárias ao seu bom funcionamento e atestar frequência dos servidores que a compõem;
  - 2. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados à CPPAD;

- 3. Receber os processos na CPPAD e atribui-los a seus membros;
- 4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de servidores para a realização de sindicância;
- 5. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de 3 (três) servidores dentre os da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 219 e incisos, da Lei 20.756/20;
- Art. 4º Delegar à CPPAD e por extensão às Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.
  - Art. 5º Delegar a CPPAD poderes para requisitar ad hoc servidor para atuar na instrução processual.
  - Art. 6º São também competências da CPPAD:
- 1. Orientar as Unidades Administrativas quanto à necessidade apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
- 2. Realizar os lançamentos no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.
- Art. 7º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, podendo para tanto realizar os deslocamentos necessários a qualquer parte do território nacional.
  - Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2023, às 14:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 54479881 e o código CRC A7D9B73C.

## GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

RUA 05 № 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



SEI 54479881